

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina reunido em sessão ordinária de 17.09.2010, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno deste Conselho Regional de Farmácia.

CONSIDERANDO a atuação de Comissões Assessoras no CRF-SC, nos termos do art. 42 do Regimento Interno vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento das Comissões Assessoras, a fim de dar homogeneidade aos trabalhos executados, DECIDE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento das Comissões Assessoras do CRF-SC, contido no anexo I desta Deliberação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Deliberação entram em vigor na data da aprovação pela Sessão Plenária do CRF/SC, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de setembro de 2010.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente - CRF-SC

ANEXO I

REGULAMENTO DAS COMISSÕES ASSESSORAS DO CRF-SC

TÍTULO I - DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As Comissões Assessoras do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF-SC integram a estrutura organizacional do órgão e serão regidas pelo presente regulamento, devendo ser compostas por, no mínimo, 03 (três) profissionais farmacêuticos, encarregados de estudar e auxiliar a Diretoria e o Plenário do CRF-SC sobre assuntos profissionais que exijam conhecimento específico.

Art. 2º - As Comissões Assessoras terão atuação e sede nas próprias instalações do CRF-SC e serão auxiliadas por uma secretaria composta por funcionário do órgão.

Art. 3º – São atribuições do funcionário do CRF-SC que secretaria as Comissões Assessoras:

- a) Acompanhar as reuniões das comissões assessoras, elaborar relatórios e atas, providenciar os encaminhamentos e trâmites solicitados nas reuniões;
- b) Assessorar o desenvolvimento de projetos das comissões e remetê-los para a Diretoria e/ou Plenário;
- c) Convidar os integrantes para as reuniões, registrar a presença ou justificativas de ausência dos integrantes das comissões;
- d) Compilar informações e legislação sanitária de interesse, receber e encaminhar documentação enviada pela Diretoria ou outros setores do CRF-SC para apreciação e manifestação das comissões;
- e) Providenciar a infra-estrutura necessária para a realização das reuniões: organização do local, material de apoio, controle de presença dos membros e demais participantes;
- f) Atendimento aos membros e colaboradores das comissões e demais farmacêuticos que queiram inscrever-se ou solicitem informações a este respeito;
- g) Assessorar o acompanhamento e desenvolvimento de propostas de consultas públicas;

h) Assessorar o desenvolvimento de propostas de eventos específicos das comissões assessoras.

Art. 4º - A critério das Comissões Assessoras poderão ser criados Grupos de Trabalho para discussão de assuntos específicos.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho serão compostos por participantes da Comissão pertencentes a quaisquer das categorias previstas no art. 7º deste Regulamento e se reportarão, obrigatoriamente, ao Presidente da Comissão Assessora.

Art. 5º - São objetivos das Comissões:

- a) Assessorar o CRF-SC nos assuntos que necessitem de estudo especializado em sua área;
- b) Realizar estudos e emitir pareceres solicitados pela Diretoria ou Plenário do CRF-SC;
- c) Propor projetos de normatização relacionados à sua área de atuação;
- d) Sugerir cursos a serem oferecidos pelo CRF-SC;
- e) Sugerir cursos, palestras e mesas-redondas para Comissão do Farmapolis;
- f) Atuar como fórum de discussão sobre temas especializados;
- g) Propor à Diretoria temas para divulgação na Revista ou site do CRF-SC;
- h) Escrever artigos de interesse da área para divulgação na Revista ou site do CRF-SC;
- i) Assessorar a Diretoria em entrevistas ou consultas relacionadas à sua área;
- j) Desenvolver e propor divulgação de novos trabalhos científicos e novas normativas de interesse da categoria em sua área de atuação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São instâncias da Comissão:

- I) o Pleno da Comissão Assessora;
- II) o Presidente da Comissão;
- III) o Vice-Presidente da Comissão;
- IV) os Grupos de Trabalho.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Os participantes das Comissões Assessoras pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) Membro;
- b) Estudante;
- c) Convidado.

Art. 8º - São requisitos para integrar as Comissões na qualidade de Membro:

- a) ser farmacêutico com inscrição ativa no CRF-SC e quites com a tesouraria do CRF-SC;
- b) atuar na respectiva área;
- c) apresentar currículo a ser arquivado no Departamento de Administração e Controle do CRF-SC;
- d) gozar de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 9º - São requisitos para integrar as Comissões na qualidade de Estudante:

- a) ser estudante regularmente matriculado em Curso de Farmácia, devendo apresentar documentação comprobatória ao Departamento de Administração e Controle do CRF-SC;
- b) ser admitido pela respectiva Comissão.

Art. 10 - O Convidado será aquele que não se enquadrar em nenhum dos requisitos dos artigos 6º e 7º, mas que, por avaliação da Comissão Assessora, terá relevante participação em algum tema de discussão.

§ 1º - Os Membros terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os Estudantes terão direito a voz.

§ 3º - O Membro Convidado terá direito a voz somente no tema que lhe for pertinente.

§ 4º - A Diretoria do CRF-SC deverá comunicar ao Presidente da Comissão Assessora sobre a aplicação de punição ética pública a participantes ou pretensos participantes, opinando sobre a pertinência de sua nomeação ou exclusão da Comissão.

Art. 11 - Os participantes das Comissões Assessoras serão nomeados pela Diretoria do CRF-SC, homologados pelo Plenário e designados para um período de até dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º - No início de uma nova gestão, poderão ser convidados pela Diretoria Membros das Comissões da composição anterior que poderão ser reconduzidos à Comissão.

§ 2º - Por ocasião da criação de uma Comissão Assessora nova, os participantes serão indicados pela Diretoria do CRF-SC.

Art. 12 - As ausências sem justificativas em 04 (quatro) reuniões, consecutivas ou não, automaticamente motivarão a eliminação do participante da Comissão Assessora.

§ 1º - A justificativa de ausência será fundamentada e apresentada por escrito à Secretaria da Comissão que levará ao conhecimento do Presidente da Comissão Assessora a quem competirá aceitá-la, ou não.

§ 2º - Pedidos de afastamento temporário, limitados a 04 (quatro) meses, serão fundamentados e apresentados por escrito à Secretaria da Comissão que levará ao conhecimento do Presidente da Comissão Assessora a quem competirá aceitá-la, ou não. Neste período, o nome do participante será retirado da relação de emails da Comissão.

§ 3º - No caso do pedido de afastamento ser formulado pelo Presidente da Comissão Assessora caberá a Diretoria deliberar.

TÍTULO IV - Dos Presidentes E Vice-Presidentes

Art. 13 - Cada Comissão Assessora contará com 1 (um) Presidente e 1 (um) vice Presidente.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos exclusivamente por Membros.

§ 2º - Compete aos integrantes das Comissões, na primeira reunião após a homologação pelo Plenário, escolher dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 3º - A Diretoria do CRF-SC poderá destituir qualquer membro, inclusive vice-Presidente e Presidente, mediante motivação.

§ 4º - As Comissões serão representadas pelo Presidente e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou membro por eles indicado.

§ 5º - Caberá ao Presidente da Comissão administrar os respectivos trabalhos, distribuindo-os aos seus participantes e Secretaria.

TÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 14 - Cada Comissão Assessora reunir-se-á ordinariamente, de acordo com a agenda de reuniões a ser aprovada em sua primeira reunião anual.

§ 1º - Até a 3ª reunião anual a Comissão deverá ter discutido as ações implementadas no exercício anterior e as respectivas pendências, elaborando e aprovando seu plano de ação para o exercício vigente, compreendendo as diretrizes da Diretoria e de seu Plano de Gestão, sem prejuízo de posterior adequação.

§ 2º - As Comissões poderão, ainda, se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus integrantes, mediante aprovação da Diretoria.

§ 3º - As reuniões das Comissões e de seus Grupos de Trabalho serão realizadas nas dependências do CRF-SC, sempre acompanhadas pelo respectivo funcionário do CRF-SC, competente pela Secretaria da Comissão.

§ 4º - É facultado aos Grupos de Trabalho se reunir de acordo com sua necessidade, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 15 - Por ocasião da criação de uma nova Comissão Assessora, sua primeira reunião dependerá de convocação pela Diretoria do CRF-SC.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias ficam seus participantes automaticamente convocados a partir da aprovação do calendário anual, cabendo à Secretaria da Comissão encaminhar, até uma semana antes da data da reunião, solicitação da confirmação de presença juntamente com a minuta da pauta dos trabalhos.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias a convocação será por fax ou e-mail, confirmada a remessa até 04 (quatro) dias antes da reunião, acompanhada da minuta de pauta dos trabalhos.

Art. 16 - No ato da reunião os membros presentes assinarão lista de presença devendo, sempre que necessário, proceder à atualização de seus dados.

Art. 17 - Caso, por motivo de força maior, haja a necessidade de adiamento da reunião, o Presidente deverá comunicar o fato à Secretaria da Comissão com antecedência, para que esta possa tomar as providências necessárias.

Art. 18 - Das reuniões serão lavradas atas resumidas que conterão:

- a) assunto tratado;
- b) deliberação final;
- c) responsável;
- d) prazo de execução.

§1º - A ata deve ser encaminhada pela Secretaria da Comissão para conhecimento e providências necessárias por parte da Diretoria do Conselho.

§2º - Dispensa-se o registro da opinião dos participantes. Fica, todavia, resguardado, o direito aquele que requerer, de forma antecipada e justificada, que sua opinião fique registrada na ata.

TÍTULO VI - DOS TRABALHOS

Art. 19 - Nas reuniões das Comissões Assessoras será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Informes entre eles, presenças registradas e ausências justificadas;
- b) apresentação de novos integrantes;
- c) discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- d) informes dos Grupos de Trabalho Específicos;
- e) apresentação à mesa de assuntos em andamento e não concluídos;
- f) assuntos para discussão (novos) e
- g) encerramento e lembrete da data aprovada para a próxima reunião.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria considerada urgente ou a requerimento justificado formulado por participante da Comissão.

Art. 20 - Para os assuntos apresentados às Comissões que demandem parecer, será designado pelo Presidente um relator, que terá prazo equivalente ao período entre uma reunião ordinária e a subsequente, para opinar sobre a matéria.

§ 1º - Dependendo da urgência do caso, o prazo estabelecido pode ser decidido de forma diversa, a critério da Comissão, ou de seu Presidente.

§ 2º - Sempre que necessário, as Comissões poderão solicitar à Diretoria autorização para

que funcionários ligados às áreas do CRF-SC participem da reunião a fim de subsidiar discussões de matérias específicas.

§3º - Nos assuntos em que existirem pareceres diferentes nas comissões, ambos serão remetidos para a diretoria ou plenário.

Art. 21 - Cada Comissão poderá baixar normas e instruções disciplinares de trabalhos, funções e tarefas a seu cargo, desde que estas não contrariem o Regimento Interno do CRFSC, nem o presente regulamento, devendo as mesmas ser submetidas à aprovação da Diretoria e/ou Plenário.

Art. 22 - Dúvidas ou omissões no presente Regulamento serão dirimidas pela Diretoria.